

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura, a finalidade de incluir na Lei Municipal nº 12.490/97, a liberdade de locomoção dos advogados, com seus veículos, nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal.

Assim, no artigo 2º, inciso VI, deverá se incluir a alínea “o”, a saber:

“Art. 2º - A restrição de trânsito não se aplicará aos seguintes veículos:”

...

VI - ...

“o – advogados no exercício da profissão”

Os advogados exercem em seu mister um munus público, no qual pleiteiam os vários direitos de nossa sociedade perante a Justiça. A importância dessa profissão é imensurável, porquanto tem sob a sua responsabilidade a vida, a liberdade e o patrimônio das pessoas, cabendo zelar por esses bens.

Destarte, a importância desses profissionais foi inserida na nossa Carta Magna, em seu título IV, Seção III, artigo 133:

“ O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

Ora Excelências, se o advogado exerce função essencial à nossa sociedade, é inofensível que no seu exercício profissional, possa ele ter o direito de ir e vir livremente, para atender de maneira independente àqueles que clamam por justiça.

Face ao exposto, rogamos, aos nobres pares, apoio para a esta propositura, que se constitui relevante para a sociedade.

